

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 77/2011 de 13 de Setembro de 2011

Considerando a Portaria n.º 63/2008, de 5 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 46/2009, de 5 de junho, que, no âmbito do plano de vigilância epidemiológica das Encefalopatias, regulamenta a atribuição de uma comparticipação financeira às organizações de produtores que executem, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, a recolha dos troncos cerebrais de bovinos, ovinos e caprinos, acidentalmente mortos nas explorações;

Considerando que a referida Portaria, na redacção introduzida pela Portaria n.º 46/2009, de 5 de junho, regulamentava a atribuição de uma comparticipação financeira pela recolha dos troncos cerebrais de bovinos com mais de 36 meses de idade e de ovinos e caprinos com mais de 18 meses de idade;

Considerando que, com a revisão do programa anual de vigilância da EEB autorizada pela Decisão de Execução da Comissão 2011/358/UE, de 17 de junho de 2011, a partir de 1 de julho de 2011, a referida obrigação passou a aplicar-se apenas aos bovinos com mais de 48 meses de idade;

Considerando que se mantém a necessidade de cumprir o plano de vigilância epidemiológica das Encefalopatias e consequentemente de garantir a execução de todas as medidas nele previstas enquanto o mesmo vigorar,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 1.º da Portaria n.º 63/2008 de 5 de agosto de 2008, alterada e republicada pela Portaria n.º 46/2009 de 5 de junho de 2009, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

1. É atribuída uma comparticipação financeira com vista a apoiar as organizações de produtores que executem, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, a recolha dos troncos cerebrais de bovinos, com mais de 48 meses de idade e de ovinos e caprinos com mais de 18 meses de idade, acidentalmente mortos nas explorações.

2.”

Artigo 2.º

É republicada em anexo, sendo parte integrante da presente portaria, a Portaria n.º 63/2008 de 5 de agosto de 2008, alterada e republicada pela Portaria n.º 46/2009 de 5 de junho de 2009, com a redacção resultante do presente diploma.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 8 de Setembro de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo

Artigo 1.º

1. É atribuída uma comparticipação financeira com vista a apoiar as organizações de produtores que executem, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, a recolha dos troncos cerebrais de bovinos, com mais de 48 meses de idade e de ovinos e caprinos com mais de 18 meses de idade, acidentalmente mortos nas explorações.

2. A adesão das organizações de produtores ao processo de recolha dos troncos cerebrais será expressa em protocolo, a celebrar para o efeito com a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

Artigo 2.º

Por cada colheita efectuada em bovinos, ovinos e caprinos acidentalmente mortos nas explorações, nos termos do artigo anterior, é atribuído o montante de 46€ até ao limite de 1.500 animais por semestre.

Artigo 3.º

As comparticipações previstas na presente portaria, relativas ao primeiro semestre de cada ano serão pagas no mês de Setembro do mesmo ano e as relativas ao segundo semestre serão pagas no mês de março do ano seguinte.

Artigo 4.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente portaria serão suportados pelo orçamento da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através do capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.1 – Sanidade Animal.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.